



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

DECRETO Nº 101, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares, e dá providências correlatas.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, de medidas estratégicas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos locais e a necessidade de se evitar a evolução da situação.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, temporariamente, estabelecidos, como medida excepcional ao enfrentamento à pandemia de covid-19, novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos de comércio locais:

I – segunda à sexta-feira: das 09h00min às 17h00min;

II – sábado: 10h00min às 12h00min;

III – domingo: fechado.

§1º Os horários de funcionamento previstos no *caput* aplicam-se a conveniências de postos de combustíveis e a estabelecimentos destinados ao comércio de bebidas, dentre eles, bares e distribuidoras, permanecendo ainda vedado o consumo no local.

§2º Os horários de funcionamento previstos no *caput* não se aplicam às



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

farmácias, drogarias, hospitais, serviços de saúde, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bem como as outras atividades essenciais previstas em decretos anteriores.

§3º Estabelecimentos que se destinem à preparação e comercialização de alimentos e refeições, como pizzarias, restaurantes e lanchonetes, poderão atuar após o horário definido no *caput*, desde que o façam na modalidade delivery ou drive-thru e não promovam a venda de bebidas alcoólicas, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos para os supermercados, mercearias e padarias locais os seguintes horários:

I – segunda-feira a sábado: das 09h00min às 18h00min;

II – domingo: das 09h00min às 12h00min

§1º - Quanto às padarias, não se aplica o horário de início de expediente previsto do *caput*, mas tão somente o de encerramento.

§2º - Fica estabelecido o dever de adoção das seguintes medidas pelos supermercados locais:

I – proibição de entrada de mais de uma pessoa da mesma família no momento da compra;

II – higienização com álcool 70% de carrinhos e cestas de compras, a cada uso;

III – higienização dos caixas de atendimento com álcool 70%, a cada 20 (vinte) minutos;

IV – controle numeral do público interno, por meio de senhas ou dispositivos eletrônicos, de modo a ser observada a limitação de 20% da lotação máxima.

Artigo 3º - Fica estabelecida a pena de advertência para estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas previstas nos artigos 1º ou 2º.

§1º Caso haja reincidência será aplicada a penalidade de multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's.

§2º Caso haja nova ocorrência após a reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

Artigo 4º - O constante do presente Decreto não afasta o previsto nos



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

anteriores, em especial o dever de observância às medidas de higienização e a vedação ao consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento, salvo quanto ao previsto para os restaurantes no Decreto n°. 83, de 01 de junho de 2020.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de 16 de julho de 2020, permanecendo a vigência de seus efeitos pelo período de 15 (quinze) dias, contados daquela.

Monte Aprazível – SP, 15 de julho de 2020



MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal